INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CONTRATO N° 010/2026-IPSG

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – IPSG** E DO OUTRO A EMPRESA **ERLANIA VIEIRA DA SILVA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Lacerda, nº 85 – Santo Antônio – Garanhuns-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.664.996/0001-90, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA**, residente e domiciliada em Garanhuns, CEP: 55.293-040, inscrita sob o CPF nº 029.798.574-40, RG nº 5.444.070-SDS/PE, e de outro lado, a empresa **ERLANIA VIEIRA DA SILVA** estabelecida á Rua Ary Barroso, 17, CEP: 55.293-460, Santo Antônio, Garanhuns/PE inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.162.778/0001-77, neste ato representada pela Sra. **ERLANIA VIEIRA DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada à Rua Francisco Branco, 878, Magano, Garanhuns/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 071.275.224-21 e RG nº 7.723.499 SDS/PE, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n° 013/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Decreto Municipal nº 050, de 04 de setembro de 2023, Lei Municipal nº 3918/2013, Lei Municipal 3878/2013 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa em Razão do Valor n° 014/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de expediente, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns – IPSG.

1.2. O contratado, registrado no CNAE 47.61-0-03, fica obrigado a fornecer os itens na forma estabelecida no Termo de Referência e respectivos anexos da Dispensa de Licitação nº 010/2026, da qual foi vencedor.

DESCRIÇÃO	QNTD	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$	MARCA
ALFINETE MAPA, MATERIAL: METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL: GALVANIZADO, MATERIAL CABEÇA: PLÁSTICO, FORMATO CABEÇA: REDONDO, COR: DIVERSAS, COMPRIMENTO: 13 MM.	06 CX	R$ 8,90	R$ 53,40	ACC
ALMOFADA CARIMBO, MATERIAL CAIXA: PLÁSTICO, MATERIAL ALMOFADA: ESPONJA ABSORVENTE REVESTIDA DE	12 UND	R$ 9,90	R$ 118,80	MASTERPRINT

TECIDO, COR: PRETO, COMPRIMENTO: 10 CM, LARGURA: 7 CM, FORMATO: RETANGULAR.				
APONTADOR LÁPIS, MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO: ESCOLAR, COR: VARIADA, TAMANHO: MÉDIO, CAIXA COM 24 UNIDADES.	03 CX	R$ 8,40	R$ 25,20	MASTERPRINT
BLOCO DE NOTAS: ADESIVAS AUTOCOLANTES, FORMATO: 38 X 51 MM, CORES FLUORESCENTES SORTIDAS (MÍNIMO 2 CORES POR EMBALAGEM), COM 100 FOLHAS POR BLOCO.	36 PCT	R$ 8,99	R$ 323,64	MASTERPRINT
BLOCO DE NOTAS: ADESIVAS AUTOCOLANTES, FORMATO: 76 X 76 MM, CORES FLUORESCENTES SORTIDAS (MÍNIMO 2 CORES POR EMBALAGEM), COM 100 FOLHAS POR BLOCO.	144 PCT	R$ 3,99	R$ 574,56	MASTERPRINT
BLOCO PAUTADO, MATERIAL: PAPEL APERGAMINHADO, GRAMATURA: 56 G/M2, COR: BRANCA, COMPRIMENTO: 155 MM, LARGURA: 105 MM, QUANTIDADE FOLHAS: 100 FL.	24 UND	R$ 13,90	R$ 333,60	TILIBRA
BORRACHA APAGADORA ESCRITA MATERIAL LATEX, COMPRIMENTO 25 MM, LARGURA 35 MM, ALTURA 8 MM, COR BRANCA (CX C/40 UND).	02 CX	R$ 25,00	R$ 50,00	SUMMIT
BORRIFADOR MÉDIO 500 ML (COR BRANCA).	12 UND	R$ 7,99	R$ 95,88	PLASVALE
BORRIFADOR PEQUENO (COR BRANCA).	12 UND	R$ 4,99	R$ 59,88	
CAIXA ARQUIVO MORTO AMARELA TIPO POLIONDA, TAMANHO 350x130x250mm.	60 UND	R$ 9,15	R$ 549,00	POLYCART
CAIXA ARQUIVO MORTO AZUL TIPO POLIONDA, TAMANHO 350x130x250mm.	60 UND	R$ 9,15	R$ 549,00	POLYCART
CAIXA ARQUIVO MORTO BRANCA TIPO POLIONDA, TAMANHO 350x130x250mm.	60 UND	R$ 9,15	R$ 549,00	POLYCART
CAIXA ARQUIVO MORTO CINZA TIPO POLIONDA, TAMANHO 350x130x250mm.	60 UND	R$ 9,15	R$ 549,00	POLYCART
CAIXA ARQUIVO MORTO PRETO TIPO POLIONDA, TAMANHO	60 UND	R$ 9,15	R$ 549,00	POLYCART

350x130x250mm.				
CAIXA ARQUIVO MORTO VERDE TIPO POLIONDA, TAMANHO 350x130x250mm.	60 UND	R$ 9,15	R$ 549,00	POLYCART
CAIXA ARQUIVO MORTO VERMELHO TIPO POLIONDA, TAMANHO 350x130x250mm.	60 UND	R$ 9,15	R$ 549,00	POLYCART
CAIXA CORRESPONDÊNCIA TRIPLA, ARTICULÁVEL, EM POLIETILENO, COR: CRISTAL, DIMENSÕES: COMPRIMENTO: 370 MM, LARGURA: 260 MM, ALTURA: 50 MM.	20 UND	R$ 69,90	R$ 1.398,00	MAXCRIL
CAIXA ORGANIZADORA THE BEST BOX G, MEDIDAS: 437X310X240, REF. MARCA: POLIBRAS.	12 UND	R$ 38,69	R$ 464,28	POLYCART
CALCULADORA PORTÁTIL DE MESA, 12 DÍGITOS, SEM BOBINA, A PILHA.	12 UND	R$ 23,90	R$ 286,80	MASTERPRINT
CANETA ESFEROGRÁFICA COR AZUL, EM TUBO PLÁSTICO RESISTENTE, TRANSPARENTE, ESCRITA FINA, FORMATO SEXTAVADO, CILÍNDRICO OU SIMILAR, COM CARGA E TAMPA PROTETORA, CERTIFICADO PELO IMETRO, CAIXA COM 50 UNDADES. REF. MARCA COMPACTOR 07 OU OUTRA DE QUALIDADE E DESEMPENHO IGUAL OU SUPERIOR.	06 CX	R$ 60,00	R$ 360,00	COMPACTOR
CANETA ESFEROGRÁFICA COR PRETA, EM TUBO PLÁSTICO RESISTENTE, TRANSPARENTE, ESCRITA FINA, FORMATO SEXTAVADO CILÍNDRICO OU SIMILAR, COM CARGA E TAMPA PROTETORA, CERTIFICADO PELO IMETRO, CAIXA COM 50 UNIDADES. REF. MARCA COMPACTOR 07 OU OUTRA DE QUALIDADE E DESEMPENHO IGUAL OU SUPERIOR.	06 CX	R$ 60,00	R$ 360,00	COMPACTOR
CANETA ESFEROGRÁFICA COR VERMELHA, EM TUBO PLÁSTICO RESISTENTE, TRANSPARENTE, ESCRITA FINA, FORMATO SEXT AVADO, CILÍNDRICO OU SIMILAR, COM CARGA E TAMPA PROTETORA, CERTIFICADO	04 CX	R$ 60,00	R$ 240,00	COMPACTOR

PELO IMETRO, CAIXA COM 50 UNIDADES. R EF. MARCA COMPACTOR 07 OU OUTRA DE QUALIDADE E DESEMPENHO IGUAL OU SUPERIOR.				
CANETA FIXA COM CORRENTE PARA BALCÕES, BASE ADESIVA, TINTA AZUL OU PRETA.	10 UND	R$ 22,90	R$ 229,00	MASTERPRINT
CANETA MARCA TEXTO, COR AMARELA, EM PLÁSTICO, COM PONTA POROSA E TINTA FLUORESCENTE (CX C/ 12 UND).	06 CX	R$ 14,40	R$ 86,40	MASTERPRINT
CANETA MARCA TEXTO, COR AZUL, EM PLÁSTICO, COM PONTA POROSA E TINTA FLUORESCENTE (CX C/ 12 UND).	06 CX	R$ 14,40	R$ 86,40	MASTERPRINT
CANETA MARCA TEXTO, COR LARANJA, EM PLÁSTICO, COM PONTA POROSA E TINTA FLUORESCENTE (CX C/ 12 UND).	06 CX	R$ 14,40	R$ 86,40	MASTERPRINT
CANETA MARCA TEXTO, COR ROSA, EM PLÁSTICO, COM PONTA POROSA E TINTA FLUORESCENTE (CX C/ 12 UND).	06 CX	R$ 14,40	R$ 86,40	MASTERPRINT
CANETA MARCA TEXTO, COR VERDE, EM PLÁSTICO, COM PONTA POROSA E TINTA FLUORESCENTE (CX C/ 12 UND).	06 CX	R$ 14,40	R$ 86,40	MASTERPTINT
CLIPS, GALVANIZADO, Nº 2/0, CAIXA COM 500 GR.	36 CX	R$ 9,95	R$ 358,20	ACC
CLIPS, GALVANIZADO, Nº 6/0, CAIXA COM 500 GM.	24 CX	R$ 8,85	R$ 212,40	ACC
CLIPS, GALVANIZADO, Nº 8/0, CAIXA COM 500 GM.	24 CX	R$ 9,65	R$ 231,60	ACC
CLIPS, GALVANIZADO, Nº 10/0, CAIXA COM 500 GR.	12 CX	R$ 13,77	R$ 165,24	ACC
COLA BASTÃO, COMPOSIÇÃO: RESINA SINTÉTICA, GLICERINA, ÁGUA E CONSERVANTES, APLICAÇÃO: PAPEL, CARACTERÍSTIC AS ADICIONAIS: ATÓXICA, TIPO: BASTÃO, TRANSMITÂNCIA: TRANSPARENTE.	12 UND	R$ 2,90	R$ 34,80	SUMMIT
COLA SILICONE, LÍQUIDA TRANSPARENTE TUBO COM 250 ML COR: TRANSPARENTE. COMPOSIÇÃO 50% METANOL E 80% POLÍ MERO DE ACETAMO DE POLIVINILO.	03 UND	R$ 13,90	R$ 41,70	SUMMIT

CORRETIVO LÍQUIDO A BASE D'ÁGUA, BRANCO, ATÓXICO, SECAGEM RÁPIDA, EM FRASCO CONTENDO 18ML. (CX C/12UNI.) REF. MARCA BIC OU OUTRA DE QUALIDADE E DESEMPENHO IGUAL OU SUPERIOR.	03 CX	R$ 18,37	R$ 55,11	TRIS
ENVELOPE CARTA OFÍCIO, BRANCO, TAMANHO: 11,4 X 22,9 CM. PACOTE: 100 UNIDADES.	02 PCT	R$ 35,00	R$ 70,00	SCRITY
ENVELOPE PLÁSTICO A3 EXTRA MÉDIO. PACOTE: 50 UNIDADES.	24 PCT	R$ 46,00	R$ 1.104,00	DAC
ENVELOPE SACO PLÁSTICO - 229X324 OFÍCIO A4 - TRANSPARENTE (100 UND).	12 PCT	R$ 30,00	R$ 360,00	SCRITY
ENVELOPE, MODELO: OFÍCIO, TAMANHO (C X L): 229 X 324 MM, COR: BRANCO, GRAMATURA: 90 G/M2. CAIXA COM 100 UNIDADES.	24 CX	R$ 65,00	R$ 1.560,00	SCRITY
ESTILETE LARGO C/ 18 CM DE COMPRIMENTO, BASE PLÁSTICO, COM LÂMINA.	06 UND	R$ 3,90	R$ 23,40	MASTERPRINT
ETIQUETA AUTO – ADESIVA, C/ 14 ETIQUETA POR FOLHAS (PACOTE C/ 25 FOLHAS).	06 PCT	R$ 22,47	R$ 134,82	TILIBRA
EXTRATOR DE GRAMPO, EM AÇO INOX, TIPO ESPÁTULA, TAMANHO 15 CM.	24 UND	R$ 1,34	R$ 32,16	MASTERPRINT
FITA ADESIVA DUPLA FACE, LARGURA MÉDIA (APROX. 12 MM), COMPRIMENTO PADRÃO DE 30 METROS.	12 UND	R$ 5,72	R$ 68,64	EUROCEL
FITA ADESIVA DUPLA FACE, LARGURA: 9 MM, COMPRIMENTO: 30 METROS.	24 UND	R$ 11,00	R$ 264,00	EUROCEL
FITA ADESIVA TRANSPARENTE 19MM, CUMPRIMENTO PADRÃO.	24 UND	R$ 1,90	R$ 45,60	EUROCEL
FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45MM, CUMPRIMENTO PADRÃO.	36 UND	R$ 4,99	R$ 179,64	EUROCEL
FITA CREPE MEDINDO 48MM X 50 M.	12 UND	R$ 14,93	R$ 179,16	EUROCEL
FITA CREPE MÉDIA 25MM X 50 M.	12 UND	R$ 7,55	R$ 90,60	EUROCEL
FITA CREPE MÉDIA 16MM X 50 M.	12 UND	R$ 2,95	R$ 35,40	EUROCEL
FITA ZEBRADA DE SINALIZAÇÃO PARA DEMARCAÇÃO 70MM X 200M SEM ADESIVO.	02 UND	R$ 27,19	R$ 54,38	EUROCEL
GRAMPEADOR PARA PAPEIS DE USO PROFISSIONAL, CAPACIDADE 20 FOLHAS, PARA GRAMPO 26/6, COM HASTE	06 UND	R$ 14,40	R$ 86,40	MASTERPRINT

GRAMPEADORA DE MESA, ESTRUTURA METÁLICA DE ALTA RESISTÊNCIA, MEDINDO DA BASE: 125 MM, COMPRIMENTO, 35 MM DE LARGUR A E 50 MM DE ALTURA, COR PRETA.				
GRAMPEADOR PARA PAPÉIS DE USO PROFISSIONAL, CAPACIDADE 240 FOLHAS, COR PRETA.	06 UND	R$ 154,00	R$ 924,00	LIKE
GRAMPEADOR PARA PAPEIS, CAPACIDADE 30 A 100 FOLHAS, PARA GRAMPOS 23/6, 23/8, 23/10 E 23/13, ESTRUTURA TOTALM ENTE EM AÇO, MEDINDO DA BASE: COMP. 280 MM, LARG. 70 MM E ALT. 90MM.	12 UND	R$ 57,99	R$ 695,88	MASTERPRINT
GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/13MM, METÁLICOS ESPECIFICAÇÃO: COBREADOS OU GALVANIZADO, COM PROTEÇÃO ANTI-F ERRUGEM CONFIRMADA NA EMBALAGEM, CAIXA C/ 5.000 UNID.	12 CX	R$ 18,20	R$ 218,40	GRAMPILINE
GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/17MM, METÁLICOS ESPECIFICAÇÃO: COBREADOS OU GALVANIZADO, COM PROTEÇÃO ANTI-F ERRUGEM CONFIRMADA NA EMBALAGEM, CAIXA C/ 5.000 UNID.	04 CX	R$ 26,55	R$ 106,20	GRAMPILINE
GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/20MM, METÁLICOS ESPECIFICAÇÃO: COBREADOS OU GALVANIZADO, COM PROTEÇÃO ANTI-F ERRUGEM CONFIRMADA NA EMBALAGEM, CAIXA C/ 5.000 UNID.	04 CX	R$ 18,10	R$ 72,40	GRAMPILINE
GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/24MM, METÁLICOS ESPECIFICAÇÃO: COBREADOS OU GALVANIZADO, COM PROTEÇÃO ANTI-F ERRUGEM CONFIRMADA NA EMBALAGEM, CAIXA C/ 5.000 UNID.	04 CX	R$ 36,45	R$ 145,80	GRAMPILINE
GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/8MM, METÁLICOS ESPECIFICAÇÃO: COBREADOS OU GALVANIZADO, COM PROTEÇÃO ANTI-F ERRUGEM CONFIRMADA NA EMBALAGEM,	04 CX	R$ 24,65	R$ 98,60	GRAMPILINE

CAIXA C/ 5.000 UNID.				
GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/6MM, METÁLICOS ESPECIFICAÇÃO: COBREADOS OU GALVANIZADO, COM PROTEÇÃO ANTI-FERRUGEM CONFIRMADA NA EMBALAGEM, CAIXA C/ 5.000 UNID.	12 CX	R$ 25,95	R$ 311,40	GRAMPILINE
GRAMPO PLÁSTICO 195M X 7MM X 58MM, BRANCO. PACOTE COM 50 UNIDADES.	10 PCT	R$ 25,05	R$ 250,50	POLYCART
KIT LIMPA TELAS.	04 UND	R$ 38,00	R$ 152,00	IMPLASTEC
LÁPIS GRAFITE 6B, EM MADEIRA, CILÍNDRICO.	04 CX	R$ 33,50	R$ 134,00	BRW
LIGA DE BORRACHA RESISTENTE LATEX. N° 18. PACOTE COM 500 GRAMAS (INDICADO PARA JUNTAR DOCUMENTAÇÕES, PRO CESSOS E PAPÉIS EM GERAL).	06 PCT	R$ 23,50	R$ 141,00	PREMIER
LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA C/ 100 FOLHAS - CAPA: 215 X 157 MM E MIOLO: 205X150 MM.	06 UND	R$ 17,25	R$ 103,50	TILIBRA
LIXEIRA ARAMADA PARA ESCRITÓRIO, FORMATO REDONDO, CAPACIDADE MÉDIA.	12 UND	R$ 36,25	R$ 435,00	VMP
LUVA LATÉX, TAM: G.	06 CX	R$ 24,00	R$ 144,00	VEBEME
MARCADOR DE PÁGINA, TRANSPARENTE, ADESIVO COLORIDO.	60 UND	R$ 13,40	R$ 804,00	MASTERPRINT
MARCADOR PERMANENTE PRETO, PONTA FINA, CORPO EM PLÁSTICO RESISTENTE.	12 UND	R$ 3,25	R$ 39,00	SUMMIT
MARCADOR QUADRO BRANCO, (COR AZUL).	06 UND	R$ 2,20	R$ 13,20	SUMMIT
MARCADOR QUADRO BRANCO, (COR VERMELHA).	06 UND	R$ 2,20	R$ 13,20	SUMMIT
MÁSCARA TRIPLA.	06 CX	R$ 12,78	R$ 76,68	VEBEME
MOLHA DEDO.	03 UND	R$ 4,95	R$ 14,85	CIS
MOUSE ÓPTICO GRANDE, CONEXÃO USB, COMPATÍVEL COM COMPUTADORES DESKTOP.	06 UND	R$ 32,90	R$ 197,40	MAXPRINT
MOUSE PAD COM APOIO DE PUNHO EM GEL, CARACTERÍSTICAS DESIGN ERGONÔMICO COM DESCANSO PARA PULSO EM GEL; DIMENSÕES APROXIMADAS: 250	12 UND	R$ 18,80	R$ 225,60	MULTILASER

MM X 200 MM X 10 MM PESO APROXIMADO: 150G COR: PRETA.				
ORGANIZADOR DE ESCRITÓRIO ARAMADO P/ CANETA REDONDO.	12 UND	R$ 19,90	R$ 238,80	VMP
PAPEL A4 (COR AZUL), PACOTE C/100 FOLHAS.	12 PCT	R$ 11,99	R$ 143,88	SUZANO
PAPEL A4 (COR ROSA), PACOTE C/100 FOLHAS.	12 PCT	R$ 11,99	R$ 143,88	SUZANO
PAPEL A4 (COR VERDE), PACOTE C/100 FOLHAS.	12 PCT	R$ 11,99	R$ 143,88	SUZANO
PAPEL A4 (COR AMARELO), PACOTE C/100 FOLHAS.	12 PCT	R$ 11,99	R$ 143,88	SUZANO
PAPEL CARTÃO BRANCO - LISO 180G - TAMANHO A4 – PACOTE COM 100 FOLHAS.	60 PCT	R$ 24,90	R$ 1.494,00	SUZANO
PAPEL FOTOGRÁFICO, GRAMATURA 180G/M², FORMATO A4 (210 X 297 MM).	36 PCT	R$ 22,20	R$ 799,20	MASTERPRINT
PAPEL OFÍCIO (A4), NÃO RECICLADO, COR BRANCA, SEM PAUTA, 75GR/M², TAMANHO: 210 X 297 MM (A4).	72 CX	R$ 296,50	R$ 21.348,00	SUZANO
PAPEL VERGÊ, COR: BRANCO LINHO - MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA: 180 G/M2, COMPRIMENTO: 297 MM, TIPO: CLÁSSICO, LARGURA: 210 MM, FORMATO: A4 PCT: 50 FOLHAS.	06 PCT	R$ 17,90	R$ 107,40	MARTERPRINT
PASTA ARQUIVO, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO CATÁLOGO, LARGURA 240 MM, ALTURA 330 MM, COR PRETA, CARACTERÍSTICAS, ADICIONAIS 4 FUROS E 50 ENVELOPES PLÁSTICOS.	06 UND	R$ 21,90	R$ 131,40	DAC
PASTA ARQUIVO, TIPO: L MATERIAL: POLIPROPILENO, LARGURA:220 MM, ALTURA:307 MM, COR: CRISTAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM ABA E ELÁSTICO, APLICAÇÃO: DOCUMENTOS.	72 UND	R$ 2,03	R$ 146,16	DAC
PASTA ARQUIVO, TIPO REGISTRADORA AZ MATERIAL PAPELÃO PRENSADO, LARGURA 290 MM, ALTURA 345 MM, LOMBADA 70 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FERRAGEM NIQUELADA DE	72 UND	R$ 22,99	R$ 1.655,28	TILIBRA

ALAVANCA ALTA, PRECISÃO, REF. MARCA TILIBRA.				
PASTA C/ABA ELÁSTICO, FOLHA A4 MÉDIA 20MM DE PLÁSTICO.	24 UND	R$ 4,55	R$ 109,20	DAC
PASTA C/ABA ELÁSTICO, FOLHA A4 FINA DE PLÁSTICO.	36 UND	R$ 3,69	R$ 132,84	DAC
PASTA GRAMPO TRILHO PLÁSTICA OFÍCIO CRISTAL, PACOTE COM 10 UNIDADES.	06 PCT	R$ 23,51	R$ 141,06	DAC
PASTA PP CLASSIFICADORA COM GRAMPO PLÁSTICO, COR: VERMELHO, PACOTE COM 10 UNIDADES.	06 PCT	R$ 56,50	R$ 339,00	DAC
PASTA SUSPENSA, AZUL PLASTIFICADA, HASTE PLÁSTICA, VISORES E ETIQUETAS, C/ 6 DIFERENTES FUR AÇÕES PARA O GRAMPO, ABAS COLADAS INTERNAMENTE C/6 POSIÇÕES PARA VISORES E ETIQUETAS.	96 UND	R$ 3,99	R$ 383,04	POLYCART
PASTA SUSPENSA, BRANCA PLASTIFICADA, HASTE PLÁSTICA, VISORES E ETIQUETAS, C/ 6 DIFERENTES FURAÇÕES PARA O GRAMPO, ABAS COLADAS INTERNAMENTE C/6 POSIÇÕES PARA VISORES E ETIQUETAS.	96 UND	R$ 3,99	R$ 383,04	POLYCART
PASTA SUSPENSA KRAFT COM HASTE METÁLICA OU PLÁSTICA.	40 UND	R$ 3,99	R$ 159,60	POLYCART
PASTA SUSPENSA MARMORIZADA, PLASTIFICADA, HASTE PLÁSTICA, COM VISORES E ETIQUETAS, 6 FURAÇÕES PARA GRAMPO.	24 UND	R$ 3,99	R$ 95,76	POLYCART
PASTA SUSPENSA, PRETA PLASTIFICADA, HASTE PLÁSTICA, VISORES E ETIQUETAS, C/ 6 DIFERENTES FURAÇÕES PARA O GRAMPO, ABAS COLADAS INTERNAMENTE C/6 POSIÇÕES PARA VISORES E ETIQUETAS.	12 UND	R$ 3,99	R$ 47,88	POLYCART
PASTA SUSPENSA, VERMELHA PLASTIFICADA, HASTE PLÁSTICA, VISORES E ETIQUETAS, C/ 6 DIFERENTES FURAÇÕES PARA O GRAMPO, ABAS COLADAS INTERNAMENTE C/6 POSIÇÕES PARA VISORES E	96 UND	R$ 3,99	R$ 383,04	POLYCART

ETIQUETAS.				
PEN DRIVE COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 16 GB, INTERFACE USB 2.0 OU SUPERIOR.	24 UND	R$ 20,90	R$ 501,60	MASTERDRIVE
PERFURADOR PAPEL - MATERIAL: METAL, QUANTIDADE FUROS: 2 UN, TIPO: MESA, FUNCIONAMENTO: MANUAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FURO REDONDO, TRATAMENTO SUPERFICIAL: PINTADO, CAPACIDADE PERFURAÇÃO: 60 FOLHAS COM RÉGUA.	12 UND	R$ 79,00	R$ 948,00	MASTERPRINT
PERFURADOR PAPEL - MATERIAL: METAL, QUANTIDADE FUROS: 2 UN, TIPO: MESA, FUNCIONAMENTO: MANUAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FURO REDONDO, TRATAMENTO SUPERFICIAL: PINTADO, CAPACIDADE PERFURAÇÃO: 240 FOLHAS COM RÉGUA.	06 UND	R$ 199,90	R$ 1.199,40	MATERPRINT
PILHA ALCALINA AA CARTELA COM 2 UNIDADES, TENSÃO DE 1,5V.	30 CART	R$ 5,49	R$ 164,70	ELGIN
PILHA ALCALINA AAA CARTELA COM 4 UNIDADES, TENSÃO DE 1,5V.	30 CART	R$ 11,85	R$ 355,50	ELGIN
PORTA LÁPIS/CLIPS/LEMBRETE POLIESTIRENO ARAMADO - ORGANIZADOR DE MESA PORTA LAPIS, CLIPS E PAPEL, FABRICADO EM POLIESTIRENO, MEDIDAS APROX. 90X67X95MM.	12 UND	R$ 16,00	R$ 192,00	MAXCRIL
POST IT TRANSPARENTE, FORMATO: 76 X 76 MM, CORES FLUORESCENTES SORTIDAS (MÍNIMO 2 CORES POR EMBALAGEM), COM 50 FOLHAS POR BLOCO.	48 PCT	R$ 13,90	R$ 667,20	MASTERPRINT
PRENDENDOR DE PAPEL, MEDIDAS: 32M.	12 CX	R$ 16,68	R$ 200,16	VMP
PRENDENDOR DE PAPEL, MEDIDAS: 41M.	08 CX	R$ 16,56	R$ 132,48	VMP
PRENDENDOR DE PAPEL, MEDIDAS: 51M.	08 CX	R$ 24,00	R$ 192,00	VMP
PERCEVEJO METÁLICO, EMBALAGEM COM QUANTIDADE PADRÃO PARA USO EM QUADROS.	06 PCT	R$ 9,20	R$ 55,20	ACC

RÉGUA ESCRITÓRIO, COMPRIMENTO: 30 CM, MATERIAL: ACRÍLICO, COMPRIMENTO: 30 CM, COR: CRISTAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TRANSPARENTE/LARGURA DE 3,5 CM, GRADUAÇÃO: CENTÍMETRO/MILÍMETRO, TIPO MATERIAL: RÍGIDO.	12 UND	R$ 1,90	R$ 22,80	LEONORA
TINTA PARA CARIMBO (COR AZUL) ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, COMPONENTES: ÁGUA, PIGMENTOS, APLICAÇÃO: ALMOFADA, COR: AZUL, CAPACIDADE FRASCO: 40 ML.	03 UND	R$ 4,69	R$ 14,07	SUMMIT
TINTA PARA CARIMBO (COR PRETA) ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, COMPONENTES: ÁGUA, PIGMENTOS, APLICAÇÃO: ALMOFADA, COR: PRETA, CAPACIDADE FRASCO: 40 ML.	09 UND	R$ 4,69	R$ 42,21	SUMMIT
TECLADO PARA COMPUTADOR, MODELO PADRÃO ABNT2, CONEXÃO USB.	06 UND	R$ 36,50	R$ 219,00	MAXPRINT
TESOURA DE ACO INOX, MEDINDO 21 CM, CABO DE POLIPROPILENO ATOXICO, NA COR PRETA, PARA PICOTAR, COM DOIS DEDOS E REBITE, LÂMINA EM ACO INOX, SEM PONTA, GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICACAO POR TEMPO INDETERMINADO, E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A NORMA NBR-15236, COM CERTIFICACAO COMPULSORIA INMETRO, E AS SUAS ATUALIZACOES POSTERIORES.	12 UND	R$ 24,50	R$ 294,00	MASTERPRINT
QUADRO DE AVISO, CORTIÇA, TAM: 80X60.	04 UND	R$ 69,90	R$ 279,60	MADEMASTER
		VALOR TOTAL		**R$ 54.102,04**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados apartir da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 anos, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS

3.1 O prazo para entrega dos itens dos quais tratam o subitem 1.1 fica fixado em 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento por parte do contratado da ordem de fornecimento, encaminhada pelo Instituto.
3.2 O fornecimento deverá ser realizado na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns, localizado na Rua Antônio Lacerda, 85, Santo Antônio, Garanhuns/PE, CEP: 55.294-460 - Fones: 3761-3776 / 3761-3815, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário das 08:00 às 16:00h.
3.3 Os pedidos serão realizados de forma gradual, conforme a necessidade da contratante, por meio de ordens de fornecimento que poderão ser encaminhadas tanto fisicamente quanto eletronicamente, via e-mail. O e-mail para o envio das ordens de fornecimento é o contratoseconveniosipsg@gmail.com.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de **R$ 54.102,04 (cinquenta e quatro mil, cento e dois reais e quatro centavos)**. O fornecimento dos materiais ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda e a necessidade da Contratante, podendo ser utilizado o valor total ou apenas parte do montante contratado, não havendo obrigatoriedade de aquisição da totalidade dos materiais ou de utilização integral do saldo disponível. Os pagamentos serão realizados conforme as quantidades efetivamente solicitadas e entregues, observados os preços contratados e as condições estabelecidas no Termo de Referência.
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será feito após apresentação da nota fiscal por parte do fornecedor e poderá ocorrer através de boleto, preferencialmente, assim como por transferência bancária após a emissão de empenho em caso de dispensa ou ganhador da licitação e atesto da nota fiscal da realização do serviço;
6.1.2 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, após a entrega dos itens e mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns e acompanhada do recibo e relatório das atividades executadas;
6.1.3 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do subitem acima fluirá a partir da respectiva regularização;
6.1.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
6.1.5 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
6.1.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
6.1.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
6.1.8. Para liberação do pagamento, a contratada deverá anexar à Nota Fiscal/Fatura:

a) Certidões negativas de regularidade fiscal;
b) Comprovantes de que não há pendências financeiras com credenciados relativas a pagamentos anteriores, quando aplicável.

6.2. DA RETENÇÃO DE IRRF

Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

6.3. DO PAGAMENTO PENDENTE POR ERRO NA COBRANÇA OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA

Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.4. DA RETENÇÃO DE ISSQN PELO MUNICÍPIO

O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.5. ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL PARA A CONTRATADA.

A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

6.6. ALÍQUOTA DO ISS EM CASO DE OMISSÃO PELA ME OU EPP

Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

6.7. DA RETENÇÃO DE INSS

Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/09/2026.
7.2. Após o interregno de um ano, o reajuste dos preços iniciais poderá ser solicitado pelo contratado, sendo, então, aplicado pelo contratante, por meio da utilização do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.7. O reajuste será realizado por termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e seus anexos.
b) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato e em seus anexos.
c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos produtos fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, total ou parcialmente, às expensas da CONTRATADA.
d) Comunicar à CONTRATADA a necessidade de emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa do fornecimento, para fins de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade do objeto, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

e) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.
f) Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Garanhuns para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
g) Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou que não tenham interesse para a boa execução do ajuste.
h) Decidir os requerimentos relacionados à execução contratual no prazo de 10 (dez) dias, contado da data do protocolo, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os prazos específicos previstos na legislação aplicável.
i) Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA no prazo previsto na legislação aplicável e no instrumento contratual.
j) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Cumprir as normas e condições previstas no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório, neste contrato e em seus anexos, fornecendo os materiais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da emissão da Ordem de Fornecimento.
b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
c) Comunicar à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer sua habilitação ou a execução das obrigações contratuais, observada a legislação aplicável.
d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento desses encargos em razão do inadimplemento da CONTRATADA, nem podendo esse inadimplemento onerar o objeto contratado, nos termos da legislação aplicável.
e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, observados os limites e requisitos previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias, os materiais que apresentarem defeitos, vícios ou desconformidades quanto à quantidade, à qualidade ou às especificações exigidas, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
g) Arcar com todos os custos, despesas e ônus necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive os relacionados ao transporte, à entrega e à substituição dos materiais, quando aplicáveis.
h) Responder, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, às solicitações de esclarecimentos e aos questionamentos formulados pela CONTRATANTE relacionados à execução contratual.
i) Arcar com as despesas e os prejuízos decorrentes de infrações ou danos causados por seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução das obrigações contratuais, quando de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, acarretará na aplicação da penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21.
11.2 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, em relação ao objeto licitado, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I- Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
II- Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
III- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;
IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
V- Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3 A sanção de advertência de que trata o item 11.2, item I, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.5.1.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços necessários, correrão à conta dos recursos próprios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns. Somente de acordo com a dotação orçamentária atualizada, e disposta abaixo:

Unidade Gestora:	9	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns
Órgão Orçamentário:	30000	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG
Unidade Orçamentária:	30001	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG
Função:	09	Previdência Social
Subfunção:	122	Administração Geral
Programa:	0901	Gestão Administrativa do RPPS
Ação:	2.2350	Gestão Administrativa do RPPS
Despesa:	792 - 3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Fonte de Recurso:	802 - MSC - 1.802.0000	Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa Administrativa – 1.80

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

14.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor José Braz da Silva Medeiros, CPF sob n.º 052.051.534-07, Matrícula n.º 84.270, designado formalmente, através de portaria 081/2025-GAB/IPSG, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.
14.2 A gestão do contrato ficará a cargo da servidora Emanuelle Tenório Mota Gomes, CPF n.º 711.799.214-02 e Matrícula n.º 84.260, designada formalmente, através de portaria 014/2025-GAB/IPSG, sendo a servidora responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO, INTEGRIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Compromisso Ético e Anticorrupção: As Partes declaram que cumprem rigorosamente a legislação anticorrupção brasileira, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013 e a Lei Federal nº 14.133/2021. A CONTRATADA se compromete a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceiros a ele relacionados, abstendo-se de qualquer prática de suborno, fraude ou atos lesivos à Administração Pública Municipal.
15.2. Cumprimento da LGPD: As Partes obrigam-se a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD), realizando o tratamento de dados pessoais decorrentes deste contrato estritamente para a finalidade de sua execução e de acordo com as bases legais permitidas.
15.3. Limitação e Descarte de Dados: A CONTRATADA deverá coletar e processar apenas os dados estritamente necessários para o cumprimento do objeto contratual. Encerrado o contrato, os dados pessoais coletados deverão ser eliminados ou devolvidos à Administração Pública Municipal, exceto quando houver obrigação legal ou regulatória de retenção.
15.4. Medidas de Segurança: A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
15.5. Incidentes de Segurança: Qualquer incidente de segurança, vazamento de dados ou suspeita de violação da LGPD envolvendo este contrato deve ser comunicado formal e imediatamente à Administração Pública Municipal em até 48 (quarenta e oito) horas, contendo a descrição dos dados afetados e as medidas de mitigação adotadas.
15.6. Subcontratação e Responsabilidade: É vedada a transferência de dados pessoais a terceiros ou subcontratados sem a prévia e expressa autorização do Município. A CONTRATADA responde civil e administrativamente por qualquer dano decorrente do tratamento inadequado de dados pessoais por si ou por seus prepostos.
15.7. Rescisão por Descumprimento: O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula (seja de anticorrupção ou de proteção de dados) constituirá motivo para a rescisão imediata do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de multas contratuais e das sanções previstas na LGPD e na Lei Anticorrupção.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. O presente contrato poderá ser alterado, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que venham a afetar os encargos do contratado ou as condições de execução do objeto

contratual.
17.2. As partes reconhecem o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando, por fato superveniente e imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, houver alteração substancial das condições inicialmente pactuadas, que cause onerosidade excessiva ao contratado.
17.3. São causas que podem ensejar a revisão do contrato, dentre outras:

a) Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
b) Fato do príncipe, quando a decisão administrativa afetar diretamente o contrato;
c) Interferências imprevistas que dificultem a execução do contrato;
d) Mudança de legislação, regulamentação ou normas técnicas aplicáveis ao objeto do contrato, após a data de sua assinatura;
e) Oscilações extraordinárias de preços de materiais ou insumos indispensáveis para a execução do objeto contratual.

17.4. Para requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, o contratado deverá apresentar solicitação formal à Administração, devidamente justificada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente.
17.5. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, para analisar o pleito e emitir decisão fundamentada.
17.6. Constatada a procedência do pedido de reequilíbrio, a Administração promoverá as medidas necessárias para recompor as condições originais do contrato, podendo, a seu critério, proceder ao aditamento contratual.
17.7. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em razão de má gestão administrativa ou financeira do contratado, nem por sua exclusiva responsabilidade.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e Lei Municipal 3918/2013.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

19.1. As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo- se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato,conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Garanhuns, 10 de novembro de 2026.

CONTRATANTE:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ n.º 04.664.996/0001-90
CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do IPSG
CPF: 029.798.574-40

CONTRATADA:

ERLANIA VIEIRA DA SILVA
CNPJ n.º 21.162.778/0001-77
ERLANIA VIEIRA DA SILVA
CPF: 071.275.224-21

TESTEMUNHAS:

1-
2-